



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 960/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Araponga, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Araponga serão fixados nos termos desta Lei, observando-se os limites constitucionais e o disposto no art.29, inciso V, e os arts.37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição da República de 1988.

Art 2º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2017 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2020, ficam assim fixados, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2018, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista na Constituição Federal.

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais poderá ser alterado de acordo com as condições orçamentárias, mediante a aprovação de lei específica e reajustado automaticamente sempre nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, independentemente da data da concessão.

§ 3º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal ou mediante norma específica de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 4º - A revisão de que trata os parágrafos anteriores, somente se efetivará se, com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais de Araponga o direito ao gozo de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do 13º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS



Décimo terceiro) Subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal/88.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

§ 7º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio e as Férias, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 8º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos do parágrafo 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, os agentes políticos perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.


Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às Férias e ao Décimo Terceiro Subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Araponga.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Araponga, 30 de Setembro de 2016.

Aprovado(a) em sala de sessões da
Câmara Municipal de Araponga-MG
no dia 23/09/16.
Ass.: Thais R. moado


Anylton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 30 de setembro de 2016
Thais R. moado